

I. INTRODUÇÃO

Ao abrigo do disposto nos artigos 257 e 258, n.º 2 da Constituição da República de Moçambique, o Provedor de Justiça é eleito pela Assembleia da República, por maioria de dois terços dos deputados, pelo tempo determinado pela lei, e submete uma informação anual à Assembleia da República sobre a sua actividade.

Nestes termos, o Provedor de Justiça, eleito no dia 11 de Maio de 2012, submete a sua segunda Informação, versando sobre o seguinte:

II. GABINETE DO PROVIDOR DE JUSTIÇA

O Gabinete do Provedor de Justiça funciona com colaboradores requisitados de outros organismos do Estado, utilizando as formas de mobilidade em vigor na função pública, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 14 da Lei n.º 7/2006, de 16 de Agosto, em número de 12 que, oportunamente, alargará em função da estrutura prevista no artigo 2 do Estatuto Orgânico do Provedor de Justiça, aprovado pelo Decreto n.º 3/2013, de 15 de Março.

A partir de Julho de 2013, o Gabinete do Provedor de Justiça deixou de funcionar no imóvel do Secretariado da Conferência dos Ministros da Justiça da CPLP, sito na Avenida Kim Il Sung, n.º 21, Cidade de Maputo, cedido, parcialmente, pelo Ministério da Justiça, passando para um imóvel arrendado, sito na Rua Coronel Aurélio Benete Manave, n.º 29 que, presentemente, beneficia de obras com vista ao aumento do espaço para acolher os serviços e acomodar o Provedor de Justiça, os funcionários, as visitas de serviço e de cortesia, os cidadãos que recorrem aos serviços, o equipamento e mobiliário, o arquivo, etc.

III. ORÇAMENTO

Para o exercício económico de 2013, foram dotados pelo Orçamento do Estado para o Gabinete do Provedor de Justiça 30.600.000,00 MT, dos quais 23.100.000,00 MT para a componente funcionamento e 7.500.000,00 MT para a componente investimento.

No que toca à componente funcionamento, os valores dotados para as rubricas “111100 – Pessoal Civil” e “111108 – Remunerações Extraordinárias”, que somam 12.898.800,00MT não houve execução, na medida em que o Provedor de Justiça não recrutou nem nomeou funcionários porque o seu Quadro de Pessoal ainda não foi aprovado. Mais importa referir que na execução da componente funcionamento orçamental, esteve-se perante a insuficiência de verbas para pagamento de renda das instalações do Gabinete do Provedor, o que ditou a solicitação de um reforço de 2.018.684.70MT.

Como ocorreu no ano anterior, o processamento e pagamento dos salários e os eventuais subsídios, dos funcionários requisitados e já apresentados no Gabinete do Provedor de Justiça continuam a ser garantidos pelas instituições de origem, esperando-se que após a aprovação e publicação do Quadro de Pessoal do Gabinete do Provedor de Justiça, se criem condições para que tais encargos passem a ser suportados pelo seu Orçamento.

IV. DIVULGAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DA ACÇÃO DO PROVIDOR DE JUSTIÇA

Com o objectivo de promover e divulgar, junto dos cidadãos, a acção do Provedor de Justiça, os meios de acção de que se dispõe e a forma de a ele fazer apelo, ocorreram encontros com diversas individualidades, tais como Governadores, Magistrados Provinciais e Distritais, Secretários Permanentes Provinciais e Distritais, Comandantes da PRM Provinciais e Distritais, Administradores, Presidentes de Conselhos Municipais, funcionários, Autoridades Tradicionais, Dignatários das Confissões Religiosas, membros das organizações da sociedade civil, empresários e cidadãos comuns, na capital do País, em todas as capitais provinciais e em 22 distritos, encontros que constituem momentos de reflexão, debate e contribuição para que a actuação do Provedor de Justiça alcance os efeitos desejados. Este exercício que é complementado pela distribuição do folheto, intitulado “O Provedor de Justiça na defesa do cidadão” com informação essencial sobre a actividade deste órgão do Estado, que deve estar disponível a todos os cidadãos; para além de dados sobre o endereço físico, o telefone, telefax, email e celular.

Neste contexto, o Provedor de Justiça congratula-se com o compromisso assumido pelas autoridades provinciais e distritais no sentido de inclusão nas suas agendas de trabalho a actividade de divulgação e dinamização da sua acção nos postos administrativos e povoações.

Certamente que é essa acção conjunta que motiva a contínua afluência de cidadãos, no Gabinete do Provedor de Justiça para as variadas solicitações de informação, petições e queixas, algumas já decididas, para além da actividade que se traduz em visitas de inspecção, recomendações para prevenir e reparar as injustiças, participações de infracções disciplinares e criminais com vista à instauração dos respectivos processos e remessa às jurisdições competentes das petições e queixas de que o Provedor de Justiça não é competente em razão da matéria ou jurisdição.

V. GRAU DE COLABORAÇÃO DOS ÓRGÃOS DOS PODERES E SEUS TITULARES

A maioria das autoridades públicas tem facultado o que é solicitado pelo Provedor de Justiça. Contudo, há casos em que o Provedor de Justiça promove a audição prévia das entidades visadas, para obter os seus argumentos e permitir-lhes que prestem todos os esclarecimentos necessários à boa resolução da questão, que não respondem dentro do prazo indicado nem no indicado nos ofícios de insistência do pedido de resposta, o que compromete a celeridade no tratamento das queixas. Tem havido colaboração das entidades visadas quando o Provedor de

Justiça, em sede de mediação, promove reuniões entre elas e os reclamantes, com vista a concertação e conciliação de interesses envolvidos, para solucionar e ultrapassar o diferendo que opõe as partes litigantes.

VI. APRESENTAÇÃO DA PETIÇÃO, QUEIXA E RECLAMAÇÃO

De Abril de 2013 a Março de 2014, dirigiram-se ao Gabinete do Provedor de Justiça vários cidadãos, na sua maioria residentes na Cidade de Maputo e Província de Maputo, dando conhecimento de factos ou expondo situações, alguns dos quais se traduziram em petições¹ e queixas². Uns deram lugar a abertura dos respectivos processos, e outros não, dado não conterem um pedido específico nem investigação subsequente. Outros cidadãos dirigem-se ao Gabinete do Provedor de Justiça para obter informações sobre o tratamento de questões a cargo de outras entidades, sobretudo da Administração Pública, dos Tribunais, das Procuradorias, da PIC e do IPAJ.

VI.1. Meio de apresentação de petição, queixa e reclamação

Relativamente ao meio escolhido para a apresentação da queixa, predomina a queixa por simples documento cujo conteúdo é, algumas vezes, objecto de correcção ou acréscimo pelo seu autor quando se revele a ausência de algum dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 22 da Lei n.º 7/2006.

No que toca as queixas apresentadas oralmente, o Gabinete do Provedor esforça-se no sentido de as reduzir a auto com a assinatura dos respectivos queixosos, sempre que saibam e possam fazê-lo.

Neste âmbito, nota-se que os cidadãos com domicílio em local distinto do Gabinete do Provedor de Justiça, em vez do recurso às procuradorias locais ou aos Governos Distritais ou Provinciais optam pela entrega das suas petições, queixas ou reclamações presencialmente ou pelos correios, através da Comissão de Petições da Assembleia da República, fax, email, como demonstra o quadro seguinte:

Quadro 1: Petições, Queixas e Reclamações recebidas por Província

PROVÍNCIAS	FORMAS DE ENVIO	ANOS		Sub-Total	TOTAL
		2013	2014		
Maputo Província	Pessoalmente	16	4	20	22
	Assembleia Provincial	0	0	0	
	Procuradoria Provincial	1	0	1	
	Correios	1	0	1	

¹ Considera-se petição todo e qualquer pedido, apresentado por uma ou mais pessoas jurídicas, deduzindo determinada pretensão com a indicação do direito a tutelar e dos respectivos fundamentos.

² Entende-se por queixa qualquer comunicação, apresentada por um ou mais reclamantes, pedindo a intervenção do Provedor de Justiça, relativamente a questões da sua competência.

Maputo Cidade	Pessoalmente	92	35	127	243
	Assembleia da República	115	0	115	
	Procuradoria Geral República	0	0	0	
	Correios	1	0	1	
Gaza	Pessoalmente	7	0	7	9
	Assembleia Provincial	1	0	1	
	Procuradoria Provincial	0	0	0	
	Correios	1	0	1	
Inhambane	Pessoalmente	2	0	2	6
	Assembleia Provincial	0	0	0	
	Procuradoria Provincial	0	0	0	
	Correios	3	0	3	
	Electrónica (Email)	1	0	1	
Sofala	Pessoalmente	0	0	0	3
	Assembleia Provincial	0	0	0	
	Procuradoria Provincial	0	0	0	
	Correios	3	0	3	
Manica	Pessoalmente	0	0	0	4
	Assembleia Provincial	1	0	1	
	Procuradoria Provincial	1	0	1	
	Correios	2	0	2	
Tete	Pessoalmente	0	0	0	0
	Assembleia Provincial	0	0	0	
	Procuradoria Provincial	0	0	0	
	Correios	0	0	0	
Zambézia	Pessoalmente	0	0	0	5
	Assembleia Provincial	3	0	3	
	Procuradoria Provincial	1	0	1	
	Correios	1	0	1	
Nampula	Pessoalmente	0	0	0	12
	Assembleia Provincial	4	0	4	
	Procuradoria Provincial	0	0	0	
	Correios	7	0	7	
	Fax	1	0	1	
Cabo Delgado	Pessoalmente	0	0	0	9
	Assembleia Provincial	4	0	4	
	Procuradoria Provincial	0	0	0	
	Correios	4	0	4	
	Fax	1	0	1	
Niassa	Pessoalmente	0	0	0	2
	Assembleia Provincial	1	0	1	
	Procuradoria Provincial	0	0	0	
	Electrónica (Email)	1	0	1	

Nota-se, pois, que dos 315 processos que deram entrada no Gabinete do Provedor de Justiça, de Abril de 2013 a Março de 2014, 3 foram encaminhados pelas Procuradorias Provinciais (1 Procuradoria Provincial de Maputo, 1 Procuradoria Provincial de Manica e 1 Procuradoria Provincial da Zambézia), 115 pela Assembleia da República, 14 pelas Assembleias Provinciais (1 Assembleia Provincial de Gaza, 1 Assembleia Provincial de Manica, 3 Assembleia Provincial da Zambézia, 4 Assembleia Provincial de Nampula, 4 Assembleia Provincial de Cabo Delgado e 1 Assembleia Provincial de Niassa), 22 pelos Correios, 2 por via electrónica (Email), 2 por via Fax e 157 entregues presencialmente.

VII. MOVIMENTO PROCESSUAL

O número de processos abertos, findos e transitados de Abril de 2013 a Março de 2014 espelha-se no seguinte quadro.

Quadro 2: Movimento processual de Abril de 2013 a Março de 2014

M E S E S		PROCESSOS				Recomendações
		Petição	Queixa	Reclamação	TOTAL	
Abril	Abertos	2	22	0	24	0
	Findos	1	15	0	16	0
	Transitados	1	7	0	8	0
Maio	Abertos	1	28	0	29	0
	Findos	1	17	0	18	4
	Transitados	0	11	0	11	0
Junho	Abertos	3	17	0	20	0
	Findos	2	4	0	6	3
	Transitados	1	13	0	14	0
Julho	Abertos	5	15	1	21	0
	Findos	1	6	1	8	5
	Transitados	4	9	0	13	0
Agosto	Abertos	4	18	0	22	0
	Findos	4	9	0	13	1
	Transitados	0	9	0	9	0
Setembro	Abertos	3	22	5	30	0
	Findos	2	7	3	12	0
	Transitados	1	15	2	18	0

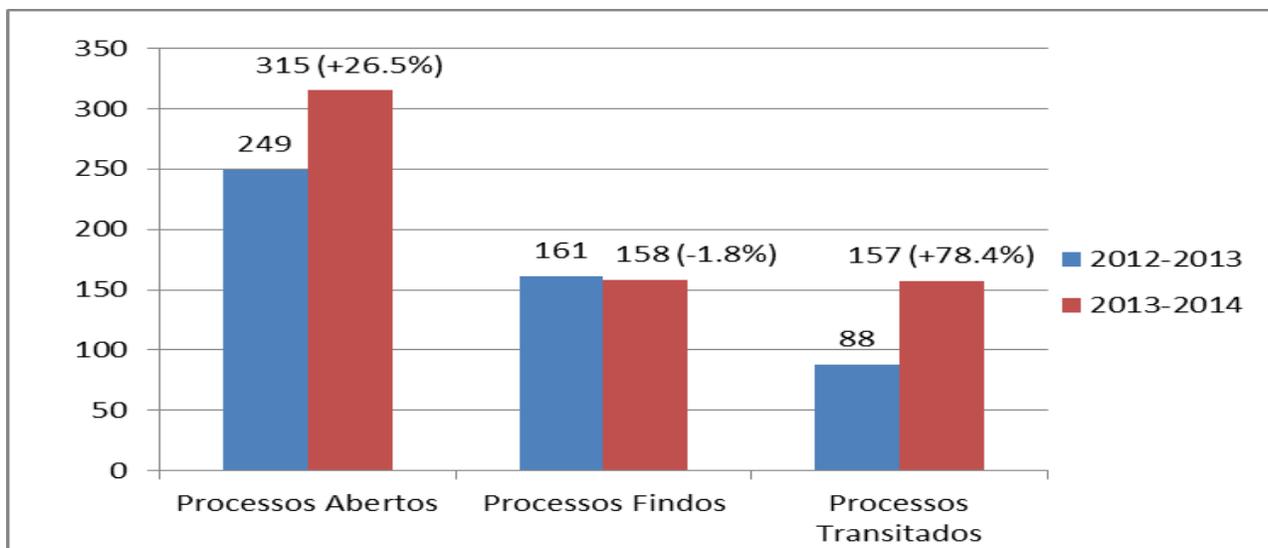
Outubro	Abertos	1	18	0	19	0
	Findos	0	8	0	8	1
	Transitados	1	10	0	11	0
Novembro	Abertos	1	22	0	23	0
	Findos	1	8	0	9	5
	Transitados	0	14	0	14	0
Dezembro	Abertos	1	49	1	51	0
	Findos	0	17	1	18	4
	Transitados	1	32	0	33	0
Janeiro	Abertos	2	16	0	18	0
	Findos	1	5	0	6	1
	Transitados	1	11	0	12	0
Fevereiro	Abertos	3	17	0	20	0
	Findos	1	8	0	9	2
	Transitados	2	9	0	11	0
Março	Abertos	2	10	0	12	0
	Findos	1	8	0	9	0
	Transitados	1	2	0	3	0

Processos abertos: 315

Processos findos: 158

Processos transitados: 157

Comparando com o movimento processual do ano anterior que foi de 249, 161 e 88 processos abertos, findos e transitados, respectivamente, a percentagem de processos abertos aumentou em 26,5%, o número de processos findos, baixou em -1,8% e o número de processos transitados aumentou em 78,4%, como ilustra o gráfico seguinte:



VII.1. Instituições Demandadas

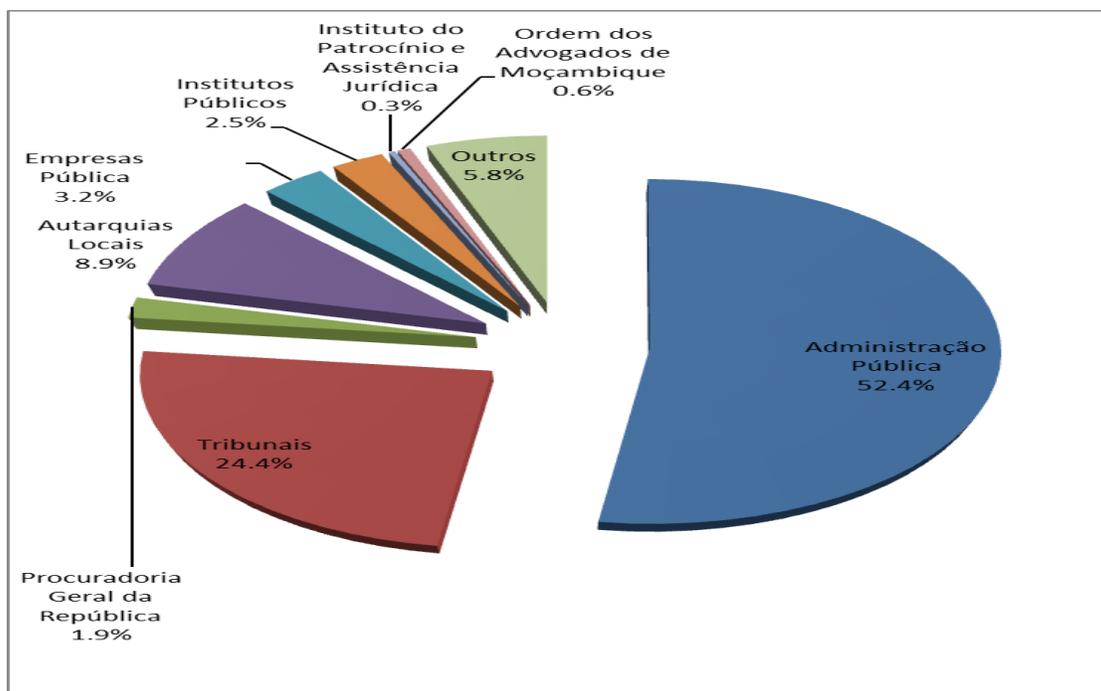
Como ilustra o quadro seguinte, de Abril de 2013 a Março de 2014, foram abertos 315 processos, tendo como entidades visadas a Administração Pública (165 processos), Tribunais (77 processos), Procuradorias (6 processos), Autarquias Locais (28 processos), Empresas Públicas (10 processos) Institutos Públicos (8 processos), IPAJ (1 processo), Ordem dos Advogados de Moçambique (2 processos) e outros (18 processos).

Quadro 3: Instituições demandadas

Instituições	Petição	Queixa	Reclamação	Total
Administração Pública	20	144	1	165
Tribunais	9	67	1	77
Procuradoria-Geral da República	0	6	0	6
Autarquias Locais	0	28	0	28
Empresas Pública	3	7	0	10
Institutos Públicos	3	5	0	8
Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica	0	1	0	1
Ordem dos Advogados de Moçambique	0	2	0	2
Outros	4	12	2	18
TOTAL	39	272	4	315

Em termos percentuais, 52,4% de casos relacionam-se com a actuação da Administração Pública, 24,4% dos Tribunais, 1,9% da Procuradoria-Geral da República, 8,9% das Autarquias Locais, 3,2% das Empresas Públicas, 2,5% dos Institutos Públicos, 0,3% do

Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica, 0,6% da Ordem dos Advogados de Moçambique e 5,8% de outros, como ilustra o gráfico seguinte:



VII.2. Queixas remetidas às jurisdições competentes

No que toca às queixas de que o Provedor de Justiça não é competente em razão da matéria ou jurisdição, 4 (quatro) foram remetidas ao Ministério Público, 2 (duas) ao Conselho Superior da Magistratura Judicial e 1 (uma) ao Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa.

VIII. DIREITOS FUNDAMENTAIS

Quanto aos direitos fundamentais, a actividade do Provedor de Justiça incidiu sobre processos relativos às queixas que se prendem com os direitos ao ambiente e à qualidade de vida, os direitos sociais, os direitos dos funcionários e agentes do Estado, o direito à justiça e à segurança e outros direitos fundamentais, incluindo os direitos humanos, que se prendem com a actuação da Administração Pública.

VIII.1. Direito ao ambiente e à qualidade de vida

A acção do Provedor de Justiça, de Abril de 2012 a Março de 2014, na protecção e promoção dos chamados direitos ao ambiente e à qualidade de vida, expressão que se estende aos direitos urbanísticos e ao amplo ordenamento do território, incidiu sobre queixas contra os actos dos Conselhos Municipais, relacionados com atribuição de terrenos para construção de imóveis ou desenvolvimento de projectos agro-pecuários, extinção do direito de uso e

aproveitamento da terra, ocupação ilegal de terrenos, duplicação de concessão de terrenos, destruição de sistema de drenagem de um condomínio, determinando a abertura de 28 processos, alguns dos quais procederam e outros improcederam, naturalmente, com prestação de explicações; e outros transitaram, em investigação e análise.

VIII.2. Direitos sociais

A actividade do Provedor de Justiça, de Abril de 2013 a Março de 2014, na protecção e promoção dos direitos sociais, incidiu sobre queixas contra os actos do Ministério da Função Pública, do Ministério das Finanças, do Instituto Nacional de Segurança Social e do Ministério da Defesa Nacional, relacionados com a mobilidade dos funcionários e agentes do Estado, a fixação de pensão de aposentação, rectificação da pensão de aposentação e de invalidez, contemplação do tempo de serviço na contagem para a aposentação, pedido de reembolso do IRPS, solicitação de ajuste da pensão de velhice, pedido de reembolso e aplicação de regime de articulação dos sistemas de segurança social obrigatória do trabalhador e do funcionário ou agente do Estado³.

VIII.3. Direitos dos funcionários e agentes do Estado

Os processos relativos aos direitos dos funcionários e agentes do Estado versam, na sua maioria, sobre questões atinentes ao emprego público, nomeadamente matérias de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, pagamento de diferenças salariais, rectificação de tabela salarial, reintegração no Aparelho de Estado de funcionário suspenso ou expulso sem observância das formalidades legais, pagamento de honorários pelos serviços prestados a Administração Pública, atribuição do vencimento de regime especial⁴, reposição de bónus especial, revisão de medida sancionatória em processo disciplinar, subsídio especial para condutores protocolares dos Membros do Conselho de Ministros, pagamento de horas extraordinárias, reintegração de funcionário anteriormente sancionado disciplinar ou criminalmente no Aparelho do Estado, exoneração e enquadramento ao abrigo do disposto no Decreto n.º 36/2004, de 8 de Setembro, etc., concluindo-se pela formulação de algumas recomendações.

Da investigação e análise dos casos, verifica-se que a actuação das entidades visadas, conflitua com disposições da Constituição da República, o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pela Lei n.º 14/2009, de 17 de Março e o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 62/2009, de 8 de Setembro; o Regulamento da Providência Social dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 27/2010, de 12 de Agosto, o

³ No tocante à segurança social, o artigo 170 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pela Lei n.º 14/2009, de 17 de Março, estabelece que é garantida a articulação entre a segurança social obrigatória dos trabalhadores e dos funcionários ou agentes do Estado, devendo, na passagem do trabalhador de um sistema para o outro, cada um dos sistemas assumir a respectiva responsabilidade no reconhecimento de direitos.

⁴ O artigo 49, n.º 1 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pela Lei n.º 14/2009, de 17 de Março, estabelece que o funcionário que tenha exercido uma ou várias funções em comissão de serviço por período mínimo de dez anos, seguidos ou interpolados, pode adquirir o direito ao vencimento correspondente à função mais elevada que exerceu por maior período de tempo, desde que tenha avaliação de desempenho positiva.

Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, que aprova as Normas de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública; a Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto que regula a formação da vontade da Administração Pública, estabelece as normas de defesa dos direitos e interesses dos particulares, e revoga a Reforma Administrativa Ultramarina (RAU) – Lei do Procedimento Administrativo.

VIII.4. Direito à justiça e à segurança

No período em análise foram abertos 77 processos relacionados com a área sobre o Direito à Justiça e à Segurança, ou seja, cerca de 24,5% do total de processos entrados no Gabinete do Provedor de Justiça.

VIII.4.1. Direito à justiça

Dos já referidos processos, 12 incidiam directamente sobre conteúdos de decisões judiciais, razão pela qual mereceram despacho de indeferimento liminar, por força do disposto no n.º 3 do artigo 18 da Lei n.º 7/2006.

Nesta área, um magistrado judicial entendeu pronunciar-se no sentido de que a intervenção do Provedor de Justiça desrespeita o princípio de Separação dos Poderes do Estado, esclarecendo-se-lhe que sobre os processos a correr seus termos nos tribunais, a intervenção do Provedor de Justiça limita-se aos aspectos administrativos e ao eventual atraso judicial, notando-se, até, a excelente colaboração prestada pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial, pelas respostas e pela qualidade do acompanhamento que este órgão de gestão e disciplina da magistratura judicial faz das situações que o Provedor de Justiça sinaliza, com reconhecimento da prontidão de respostas do Tribunal Administrativo, relativamente às situações sinalizadas, o que é extensivo ao Tribunal Supremo, aos Tribunais Superiores de Recurso e a alguns tribunais judiciais, já que outros (pouquíssimos), como, na altura, sucedia com o magistrado reclamante, optam pelo silêncio e outros, ainda, respondem após insistência no pedido de resposta.

Neste âmbito, continua a verificar-se que nos casos em que os reclamantes entendem estar em condições de apontar responsáveis pelas demoras, queixam-se dos magistrados judiciais e residualmente dos funcionários judiciais. Algumas vezes, mas sem grande expressão, no final da instrução dos processos, o Provedor de Justiça verifica que os motivos de atraso podem ser imputados às partes, algumas das quais, não raras vezes atribuem culpas aos respectivos advogados ou técnicos jurídicos do IPAJ.

Contudo, esta constatação não pode invalidar, porém, que se reconheçam os graves problemas estruturais dos tribunais do nosso País, alicerçados em situações de denegação de justiça, uma vez que estes tribunais continuam a não respeitar o princípio da garantia de acesso à justiça, segundo o qual “A protecção jurídica através dos tribunais implica o direito de, em prazo útil, obter ou fazer executar uma decisão judicial com força de caso julgado” (artigo 2.º, n.º 1 do Código de Processo Civil). Aliás, para além dos atrasos judiciais, os cidadãos queixam-se de atrasos de elaboração de sentenças relacionadas com os julgamentos que realizam,

morosidade na execução de sentenças, incluindo as que decretam medidas cautelares, morosidade de execução de ordens de penhoras, etc.

VIII.4.2. Direito à segurança

O Provedor de Justiça, no exercício das suas funções por iniciativa própria, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea e) do artigo 16 da Lei n.º 7/2006, efectuou visitas de inspecção a celas de algumas Cadeias Provinciais e Distritais, tendo constatado, entre outros, o seguinte:

- Muitas infra-estruturas que internam reclusos apresentam-se muito degradadas, com estruturas de saneamento do meio antiquado, para além da falta de água canalizada, violando-se, assim, o direito a locais de detenção humanos, salubres e respeitadores de condições de higiene;
- Deficiente e, algumas vezes, inexistente assistência médica periódica assim como acontece com o acompanhamento especializado e psicológico, bem como a falta de medicamentos violando-se, assim, o direito a cuidados médicos e assistência médica;
- Deficiente e, algumas vezes, inexistente assistência legal aos reclusos, incluindo a que devia ser garantida pelo IPAJ, dada a falta de comparência destes e dos advogados aos julgamentos, violando-se, assim, o direito à assistência de advogado, aliado ao facto de, também, não ser plenamente exercido o direito a ser julgado num prazo razoável ou libertado, com a agravante de haver casos de presos julgados a aguardar pela leitura de sentença durante meses, quando a lei estabelece o prazo de 15 dias;
- A superlotação da população prisional, a falta de separação em categorias (natureza de crime e idade) e a falta ou deficiente controlo são situações dominantes, o que não só facilita a violência sexual, mas também a contaminação por Doenças de Transmissão Sexual (DTS) e HIV/SIDA;
- Manutenção na situação de detidos, indivíduos com indício de demência, havendo já uma recomendação que motivou submissão de exames de sanidade mental, culminando com a soltura de seis por inimputabilidade, na Cadeia Provincial da Zambézia. Esta mesma Cadeia informou em Janeiro de 2014 que existiam 19 condenados na mesma situação, relativamente aos quais foram enviados ofícios ao Tribunal Judicial da Província de Zambézia, para que este tome providências no sentido de o Hospital Provincial de Quelimane fazer exame de sanidade mental, “de modo a avaliarem se os mesmos são ou não dementes”.

Impõe-se que as entidades competentes tomem medidas com vista a separação de reclusos dementes dos demais e a garantia de assistência médica e medicamentosa aos que cujo benefício se impuser.

Finalmente, tendo havido notícias dos maus tratos a cidadãos por militares aquartelados em Mahlampsene, veiculadas por alguns órgãos de comunicação social do nosso País, o Provedor de Justiça tomou a iniciativa de audição com vista à recolha da matéria para a produção de

prova, ficando convencido, após explicações dadas, que a legítima defesa dos militares em relação às invasões à servidão militar e ataques da população, justificada pelo Ministro da Defesa foi excessiva, na medida em que se informa que somente civis foram vítimas de ferimentos: Pois, a resposta daquela entidade diz que o litígio “resultou em ferimentos ligeiros em alguns manifestantes”, e que o *camera man* da Televisão Independente de Moçambique (TIM), que os militares detiveram e conduziram-no ao Comando da Unidade, “contraiu ferimentos”, tendo “recebido tratamento médico no posto médico do quartel” por ter oferecido resistência durante a condução.

Contudo, ficamos confortados pela informação no sentido de que o inquérito ordenado superiormente proporcionou soluções ajustadas do diferendo, incluindo a resolução de “questões pendentes inerentes às indemnizações ora reclamadas pela população”.

IX. IMPEDIMENTOS

No mês de Dezembro de 2013, deu entrada no Gabinete do Provedor de Justiça, através de um cidadão que não se propôs a identificar-se, um documento em que se pede a intervenção do Provedor de Justiça com vista à revogação das deliberações que nomearam dois juízes, que exercem funções de Juízes Presidentes nos Tribunais Administrativos em duas Províncias, porque, segundo a denúncia, os mesmos “reprovaram no Curso de Formação de Magistrados, que decorreu no Centro de Formação Jurídica e Judiciária na Matola, Província de Maputo”, mas foram nomeados com violação do disposto no artigo 5 do Regulamento para o Concurso de Ingresso e Promoção na Carreira da Magistratura Judicial, na inobservância dos “requisitos exigidos pela Constituição da República no artigo 251 e outras leis”.

Acontece que, antes de ser eleito Provedor de Justiça, o signatário foi membro do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa, designado pelo Presidente da República e, nessa qualidade participou nas sessões que produziram as deliberações acima referidas, tendo até votado contra elas, mediante declaração de voto vencido, apresentada na altura.

Por isso, o signatário julgou-se impedido de intervir como se requeria, com fundamento do previsto no artigo 51, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto, remetendo a queixa e documentos anexos à jurisdição competente - Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa -, uma vez que ao abrigo dos artigos 134, 137, n.º 1, 138, n.º 1 da Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto, pode, mediante a reclamação, anulá-las por revogação, com fundamento na sua invalidade, aliás, sem prejuízo de revogação por sua iniciativa.

Esta exclusão evitar-se-ia se o legislador pátrio contemplasse a figura de Provedor de Justiça Adjunto para substituição em casos de impedimento ou ausências do Provedor de Justiça, evitando-se, assim, que cidadãos não se vissem privados da garantia dos seus direitos.

X. RECOMENDAÇÕES DO PROVIDOR DE JUSTIÇA

Ao Provedor de Justiça compete dirigir recomendações ao órgão competente contra quem a queixa foi apresentada, com vista à correcção de actos ilegais ou injustos ou melhoria dos serviços.

Assim, de Abril de 2013 a Março de 2014, o Provedor de Justiça formulou 26 recomendações, dirigidas às seguintes entidades:

- **Ministro do Interior** (uma recomendação)
Prazo de frequência de cursos de Quadros Médios de Direcção e esclarecimentos sobre a sua importância.
Sequência: Aguarda resposta.
- **Ministra da Função Pública** (uma recomendação)
Regularização da situação profissional de funcionário transferido sem o correspondente despacho de mobilidade ou transferência.
Sequência: não foi acatada por inutilidade superveniente da lide. Pois, foi dado a conhecer que o queixoso aposentou-se.
- **Ministro das Finanças** (duas recomendações)
 - *Pagamento de indemnização decretado em sentença judicial.*
Sequência: Aguarda resposta.
 - *Reembolso de valores descontados irregularmente.*
Sequência: Aguarda resposta.
- **Ministro dos Transportes e Comunicações** (uma recomendação)
Procedimento disciplinar contra um funcionário por falta aos seus deveres e abuso das suas funções.
Sequência: Aguarda resposta.
- **Director Nacional dos Recursos Humanos do Tribunal Administrativo** (uma recomendação)
Nomeação de um concorrente cujo lugar foi irregularmente e com prejuízo daquele ocupado por um concorrente suplente.
Sequência: Aguarda resposta.
- **Comandante Provincial da Polícia da República de Moçambique de Nampula** (uma recomendação)
Regularização da situação de funcionário suspenso de exercício de funções e de vencimentos ilegalmente.
Sequência: Acatada.
- **Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Maputo** (três recomendações)
 - *Reparação dos prejuízos causados a um condomínio e respectivos moradores pela destruição do seu sistema de drenagem, aquando da realização das obras de reabilitação da Av. Julius Nyerere.*
Sequência: Não acatada.

- *Revogação do despacho de atribuição do direito de uso e aproveitamento da terra.*
Sequência: Aguarda resposta.
 - *Redução de 75% do subsídio sobre o salário.*
Sequência: Acatada.
- **Presidente do Conselho Municipal da Manhiça** (uma recomendação)
Atribuição do mesmo terreno a dois cidadãos.
Sequência: Aguarda resposta.
 - **Presidente do Conselho Municipal da Matola** (uma recomendação)
Reparação da lesão relacionada com a demolição de uma barraca.
Sequência: Aguarda resposta.
 - **Presidente do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Correios de Moçambique** (uma recomendação)
Fixação de salários dos membros cessantes do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Correios de Moçambique.
Sequência: Não acatada.
 - **Secretário Permanente da Província de Nampula** (duas recomendações)
 - *Categorização de funcionários nos termos do Decreto n.º 26/2004, de 8 de Setembro.*
Sequência: Aguarda resposta.
 - *Devolução de bens de um cidadão apropriados ilicitamente.*
Sequência: Aguarda resposta.
 - **Secretário Permanente da Província de Inhambane** (uma recomendação)
Fixação de salário excepcional, à luz do n.º 1 do artigo 49 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.
Sequência: Aguarda resposta.
 - **Director Provincial da Justiça de Zambézia** (uma recomendação)
Pagamento de diferenças salariais e enquadramento no aparelho de Estado.
Sequência: Aguarda resposta.
 - **Director Provincial da Indústria e Comércio de Inhambane** (uma recomendação)
Reintegração de funcionário na Inspeção Nacional das Actividades Económicas.
Sequência: Não acatada.
 - **Administrador do Distrito de Marracuene** (duas recomendações)
 - *Ocupação ilegal de terreno regularmente atribuído ao queixoso.*
Sequência: Acatada.
 - *Morosidade na identificação e indicação do terreno concedido a um cidadão.*
Sequência: Aguarda resposta.

- **Administrador Marítimo de Maputo** (uma recomendação)
Pagamento de emolumentos a um funcionário.
Sequência: Não acatada.
- **Delegado do Instituto Nacional de Segurança Social** (uma recomendação)
Pedido do extracto de beneficiário com vista a obter informação relativo ao período do desconto para a aposentação bem com o respectivo valor.
Sequência: Acatada.
- **Secretário Permanente do Ministério do Trabalho** (uma recomendação)
Reparação da lesão relacionada com o afastamento de funcionário sem precedência de processo disciplinar.
Sequência: Aguarda resposta.
- **Director Geral da Administração Nacional de Estadadas – ANE** (uma recomendação)
Reparação da lesão relacionada com o afastamento de funcionário sem precedência de processo disciplinar.
Sequência: Aguarda resposta.
- **Director do Instituto de Aviação Civil de Moçambique** (uma recomendação)
Pagamento a funcionário de vencimentos que deixou de receber.
Sequência: Aguarda resposta.
- **Director da Cadeia Civil de Maputo** (uma recomendação)
Avaliação da comissão de peritagem psiquiátrico forense a um detido que denotava possuir patologia.
Sequência: Acatada.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 7/2006, o órgão destinatário da recomendação deve responder no prazo de quinze dias a contar da sua recepção, comunicar ao Provedor de Justiça a posição que quanto a ela assume. O não acatamento da recomendação tem sempre de ser fundamentado.

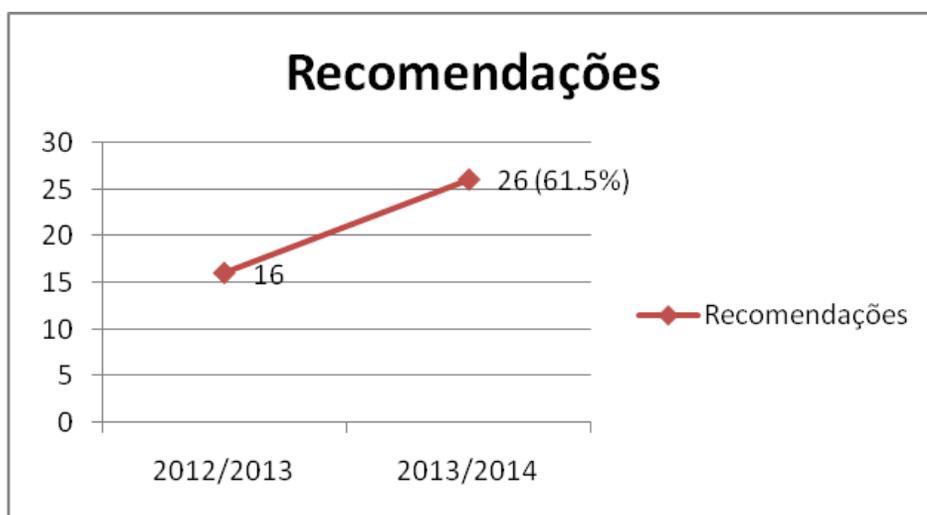
Se a recomendação não for atendida, o Provedor de Justiça deve, dependendo dos casos, dirigir-se ao superior hierárquico do visado, ou não obtendo da Administração Pública o acatamento de recomendação, dirigir-se a Assembleia da República, expondo os motivos da sua tomada de posição.

Todavia, nem sempre as entidades visadas respondem às recomendações. Por isso, adoptou-se a prática de oficial no sentido de se pronunciarem sobre a posição que quanto a elas assumem, do que nem sempre resulta resposta, como ocorre com 16 (dezasseis) das recomendações formuladas.

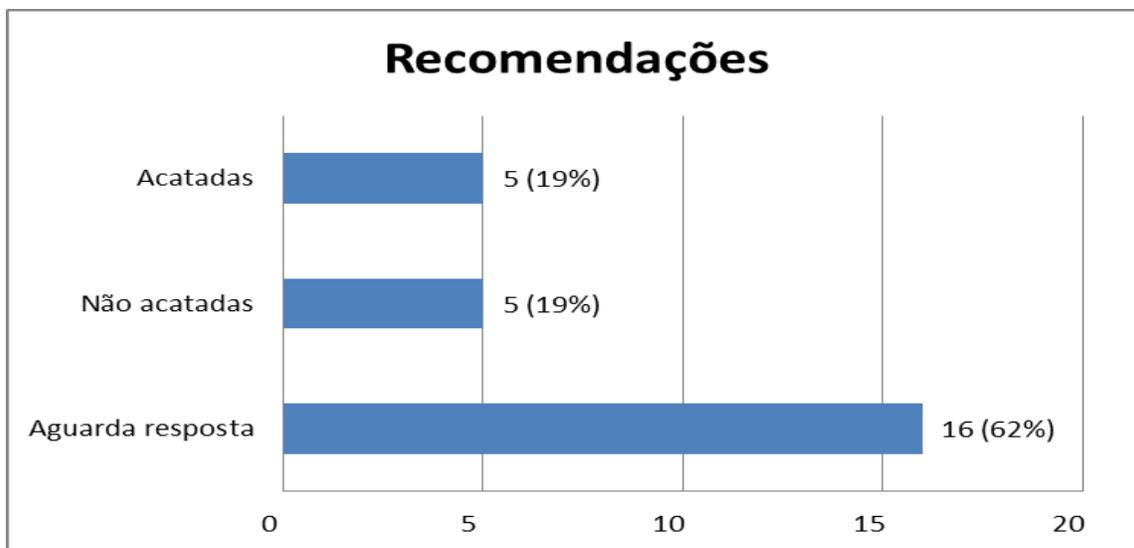
Este silêncio, para além de constituir uma violação da lei motiva a morosidade na reparação de ilegalidades ou injustiças, às vezes, com prejuízo do cidadão, razão pela qual se impõe o estabelecimento de medidas com vista ao seu desencorajamento.

Em relação às recomendações não acatadas, oficiou-se aos superiores hierárquicos dos órgãos destinatários no sentido da obtenção do acatamento, com conhecimento à Presidente da Assembleia da República.

Do gráfico que segue, verifica-se que as recomendações tiveram uma variação crescente na ordem de 61.5%.



Em termos percentuais, de um total de 26 Recomendações, foram acatadas 5 (cinco) Recomendações que corresponde a 19%, não foram acatadas 5 (cinco) Recomendações que corresponde a 19% e aguardam resposta 16 (dezassexis) Recomendações, que corresponde a 62%.



XI. FISCALIZAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE

Dentro das competências do Provedor de Justiça, este pode requerer ao Conselho Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade das normas, nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 245 da Constituição da República (artigo 15, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 7/2006), o que pode fazer no seguimento de queixa ou por iniciativa própria.

Neste período, o Provedor de Justiça não recebeu queixas em que se suscitasse a fiscalização abstracta da constitucionalidade. Entretanto, desenvolveu as seguintes actividades:

1. Relativamente às queixas transitadas do ano anterior, o Provedor de Justiça concluiu:

- 1.1. Pela procedência dos fundamentos formulados por um cidadão e, conseqüentemente, requereu ao Conselho Constitucional a declaração de inconstitucionalidade e de ilegalidade da norma do n.º 5 do artigo 12 do Regulamento da Providência Social dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 27/2010, de 12 de Agosto, por estar inquinada de inconstitucionalidade e de ilegalidade formal, em face do disposto nos artigos 35 e 57 da Constituição da República, e no n.º 5 do artigo 145 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pela Lei n.º 14/2009, de 17 de Março, dado suscitar a questão do desrespeito ao princípio de não retroactividade da lei em prejuízo do cidadão, a que se refere o artigo 57 da Constituição, segundo o qual “Na República de Moçambique as leis só podem ter efeitos retroactivos quando beneficiam os cidadãos e outras pessoas jurídicas”, bem como ao da universalidade e igualdade a que se refere o artigo 35 da Constituição, segundo o qual “Todos os cidadãos são iguais perante a lei e gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres”;
- 1.2. Pela improcedência dos fundamentos formulados pelo mesmo cidadão em relação à declaração de inconstitucionalidade e de ilegalidade das alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 10 do Regulamento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do

Estado, aprovado pelo Decreto n.º 62/2009, de 8 de Setembro, em face do disposto no n.º 1 do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pela Lei n.º 14/2009, de 17 de Março, que as considera inquinadas de ilegalidade formal, dado limitarem o poder de contratação facultado aos órgãos e instituições do Estado pela lei.

2. Por iniciativa própria, o Provedor de Justiça requereu ao Conselho Constitucional a declaração de inconstitucionalidade e de ilegalidade da norma do n.º 2 do artigo 187 do Regulamento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 62/2009, de 8 de Setembro, por estar inquinada de ilegalidade formal, em face do disposto no n.º 1 do artigo 82 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pela Lei n.º 14/2009, de 17 de Março, e de inconstitucionalidade, em face do n.º 2 do artigo 82 da Constituição, uma vez que tem carácter inovador, não salvaguardando, desse modo, a situação anterior legalmente constituída, e, ainda, prejudica os cidadãos dado coarctar o direito à livre escolha da profissão, garantido constitucionalmente (artigo 84, n.º 2).

XII. SUGESTÃO PARA ELABORAÇÃO DE NOVA LEGISLAÇÃO

A pedido da Comissão AD-HOC para a Revisão da Constituição, o Provedor de Justiça participou na “Mesa-Redonda”, subordinada ao tema “Provedor de Justiça. Um olhar sobre a revisão da Constituição: o que deve ser melhorado para um desempenho eficaz e eficiente da instituição”.

A pedido da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade (1.ª Comissão), o Provedor de Justiça formulou contribuições relacionadas com as Propostas de Lei de Revisão do Código Penal e de Lei de Revisão do Código de Processo Penal, de que a mesma foi mandada apreciar.

XIII. CONSELHO DE ESTADO

Como membro do Conselho de Estado, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 164 da Constituição da República, o Provedor de Justiça foi convocado e participou na Reunião daquele órgão, que teve lugar no dia 29 de Julho de 2013, com vista ao pronunciamento sobre as eleições gerais marcadas para o ano de 2014.

XIV. INFORMAÇÃO ANUAL À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ao abrigo do disposto nos artigos 257 e 258, n.º 2 da Constituição da República de Moçambique, o Provedor de Justiça submeteu uma informação anual à Assembleia da República sobre a sua actividade, manifestando, ao mesmo tempo, a sua inteira disponibilidade para a respectiva apresentação, o que veio ocorrer no mês de Maio de 2013.

XV. OUTRAS ACTIVIDADES

Neste âmbito, o Provedor de Justiça, destaca, essencialmente, a participação nos seguintes eventos:

- A convite da Comissão Central de Ética Pública, do Ministério da Função Pública e do CEDE Joint – Iniciativa conjunta – MIJUS, CNDH e parceiros da Sociedade Civil, participou no dia 16 de Agosto de 2013, num encontro com objectivos de, entre outros, avaliar os resultados decorrentes da entrada em vigor da Lei n.º 16/2012, de 14 de Agosto e definir mecanismos de articulação entre a Comissão Central de Ética Pública e outras Comissões Locais, bem como outros órgãos relevantes no processo de aplicação da já referida lei, no qual apresentou uma intervenção sobre o assunto, na perspectiva das atribuições e dos objectivos prosseguidos pela instituição que dirige.
- No dia 3 de Outubro de 2013, na Conferência Nacional de Boas Práticas na Administração Pública, no qual fez uma intervenção sobre o papel do Provedor de Justiça no Aprimoramento da Administração Pública.
- No dia 10 de Dezembro de 2013 num encontro sob o lema Celebrando “O Dia Internacional dos Direitos Humanos”, no qual apresentou uma intervenção sobre a promoção e protecção dos direitos humanos no país.

XVI. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Em matéria de relações internacionais, o Provedor de Justiça preocupou-se na busca de relações de cooperação com instituições homólogas, tanto a nível bilateral, como no quadro dos fora internacionais de Ombudsman e de Instituições Nacionais de Direitos Humanos, do que resultou a participação em eventos e visitas de trabalho, no estrangeiro, destacando-se:

- Seminário de formalização da Rede de Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDH) e sobre a Protecção de Direitos Humanos na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), que teve lugar em Lisboa nos dias 27 e 28 de Maio de 2013;
- Visita à Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça da República Democrática de Timor-Leste que decorreu de 26 a 29 de Agosto de 2013, no âmbito da cooperação institucional dos serviços do Provedor de Justiça entre Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa com vista à colheita de experiência sobre o funcionamento, atendimento e tratamento de queixas dos cidadãos nas respectivas Provedorias de Justiça;
- Seminário Internacional sobre o estabelecimento de Instituições Nacionais de Direitos, em conformidade com os Princípios de Paris, na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), que teve lugar em Luanda nos dias 23 e 24 de Outubro de 2013; e a Conferência Internacional sobre “A Provedoria na defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos”, que teve lugar na mesma Cidade no dia 25 de Outubro de 2013;

- Visita de trabalho em Espanha, nos dias 27 e 28 de Outubro de 2013, com vista à colheita de experiência sobre o funcionamento do Defensor del Pueblo e exploração dos potenciais mecanismos de cooperação entre o mesmo e o Provedor de Justiça de Moçambique;
- Encontro Internacional sobre “Tribunal Penal Internacional, e a Perspectiva da África de Língua Oficial Portuguesa”, que decorreu em Lisboa, nos dias 31 de Outubro e 1 de Novembro de 2013;
- Visita do Provedor dos Direitos Humanos e Justiça da República Democrática de Timor-Leste que decorreu de 10 a 14 de Novembro de 2013, no âmbito da cooperação institucional dos serviços do Provedor de Justiça entre Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa com vista à colheita de experiência sobre o funcionamento, atendimento e tratamento de queixas dos cidadãos nas respectivas Provedorias de Justiça;
- Seminário organizado pela Associação dos Ombudsmen, Provedores e Mediadores de África (AOMA) sobre o “Papel dos Provedores em África no Fortalecimento da Boa Governação”, que decorreu em Johannesburgo, nos dias 25 e 26 de Fevereiro de 2014;
- Visita de estudo e colheita de experiências no Tribunal de Contas da União e Ouvidorias de Brasília e Pernambuco, de 4 funcionários do Gabinete do Provedor de Justiça, que decorreu de 19 de Novembro a 3 de Dezembro de 2013;
- Visita de estudo e de colheita de experiências na Provedoria de Justiça de Portugal, em Lisboa, de 2 funcionários do Gabinete do Provedor de Justiça, que decorreu de 10 a 14 de Fevereiro de 2014.

XVII. CONCLUSÃO

O artigo 4, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto, estabelece que a Administração Pública deve actuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites e fins dos poderes que lhe estejam atribuídos por lei, poderes que não devem ser usados para a prossecução de fins diferentes dos atribuídos por lei, sobretudo os diplomas acima identificados, nem sempre são respeitados, assim como nem é sempre respeitada a Lei n.º 7/2006, relativamente aos prazos de resposta às recomendações.

Em todo caso, insiste-se afirmando que a Administração Pública deve fazer esforço no sentido de cumprimento escrupuloso dos diplomas legais atrás mencionados. Por outro lado, os cidadãos devem empreender esforços com vista ao seu conhecimento para a defesa atempada dos seus direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos.

O movimento processual de 2012-2013/2013-2014, demonstra que o número de Petições reduziu de 65 para 39 e tendência inversa tiveram as Queixas, cujo número aumentou de 179 para 271 processos, o que ditou que cada um dos 4 assessores passasse a tramitar 79 processos contra 62 processos do período anterior. Consequentemente, o número de processos findos baixou de 161 para 157 e o de transitados aumentou de 88 para 157 processos.

Este volume de trabalho impõe o correspondente aumento do número de Assessores para que a actividade do Provedor de Justiça continue a manter a tendência para o aumento de processos findos e redução da pendência verificada no período anterior.

XVIII. CONSTRANGIMENTOS E PERSPECTIVAS

XVIII.1 – Constrangimentos

São principais constrangimentos ao desempenho do Gabinete do Provedor de Justiça:

- Falta de instalações próprias que proporcionem espaços para acomodar o Provedor de Justiça, os funcionários, as visitas de serviço e de cortesia, os cidadãos que recorrem aos serviços, o equipamento e mobiliário, o arquivo, etc.;
- Reduzido número de colaboradores qualificados e ausência de coordenadores e assessores dos serviços de assessoria, no domínio das petições, queixas e reclamações; e no domínio da assessoria jurídica, situação que se manterá enquanto o Governo não aprovar o Quadro de Pessoal, instrumento que permitirá o seu recrutamento e formação⁵, não restando dúvidas de que esta situação é a causa:

⁵ O artigo 3 do Estatuto Orgânico do Gabinete do Provedor de Justiça, aprovado pelo Decreto n.º 3/2013, de 15 de Março, estabelece como funções do Serviço de Assessoria:

1. São funções do Serviço de Assessoria, no domínio das petições, queixas e reclamações:

- a) Tramitar os processos referentes às petições, queixas e reclamações e instruir processos abertos por iniciativa do Provedor de Justiça;
- b) Tramitar os processos relacionados com investigações, audições, inquéritos ou factos de que por qualquer outro modo o Provedor de Justiça tenha conhecimento;
- c) Assegurar o registo de entrada e saída de processos bem como os demais documentos avulsos;
- d) Assegurar a urgente distribuição dos processos;
- e) Promover a movimentação dos processos em consonância com os despachos;
- f) Providenciar a emissão de notificações, certidões e demais documentos determinados e assegurar a sua expedição;
- g) Prestar informação solicitada relativamente à situação dos processos;
- h) Elaborar proposta de recomendações aos órgãos competentes visando a correcção dos actos ou omissões ilegais ou injustos dos poderes públicos ou melhoria dos respectivos serviços;
- i) Garantir a intervenção na tutela dos interesses colectivos ou difusos, quando estiverem em causa as entidades públicas;
- j) Estabelecer com os organismos da Administração Pública e das entidades congéneres, nacionais, estrangeiras e internacionais as relações necessárias à instrução dos processos;
- k) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas.

2. São funções do Serviço de Assessoria, no domínio de assessoria jurídica:

- a) Elaborar estudos, relatórios e pareceres de natureza jurídica;
- b) Elaborar pareceres a pedido da Assembleia da República;
- c) Elaborar projectos de recomendações, alteração ou revogação ou sugestões para a elaboração de nova legislação;
- d) Elaborar projectos de requerimento de declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade de normas;
- e) Prestar apoio jurídico aos dirigentes e unidades orgânicas do Gabinete do Provedor de Justiça, incluindo a emissão de pareceres sobre actos e contratos administrativos;
- f) Organizar e manter actualizada a colectânea de legislação de interesse para o desenvolvimento das actividades do Gabinete do Provedor de Justiça, promovendo a sua divulgação;
- g) Participar, em coordenação com os órgãos competentes, em negociação de acordos e outros instrumentos de natureza jurídica envolvendo o Gabinete do Provedor de Justiça.

- da falta de celeridade desejada no tratamento das queixas dos cidadãos, sobretudo as que contém matérias de reconhecida complexidade;
 - de deficiente controlo dos prazos de resposta vindas das entidades visadas;
 - de deficiente acompanhamento da implementação das recomendações do Provedor de Justiça, pelos respectivos órgãos destinatários, já que algumas vezes as acatam e outras não as acatam, portanto, não respondendo em relação às mesmas, como impõe o n.º 2 do artigo 31 da Lei n.º 7/2006; assim como o queixoso nem sempre denuncia o não acatamento da recomendação que lhe favorece.
- Falta de viaturas para uso do Provedor de Justiça e para o seu Gabinete, para que os serviços do Gabinete não dependam de meios circulantes dos seus funcionários.

XVIII.2. Perspectivas

Na presente informação, apontam-se como perspectivas do Gabinete do Provedor de Justiça:

- Sugestão de alteração da Lei n.º 7/2006, de 16 de Agosto, que estabelece o âmbito de actuação, Estatutos, as competências e o processo de funcionamento do Provedor de Justiça, visando a colmatação de lacunas, o aprimoramento da sua sistemática, bem como a constituição de um órgão capaz de prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho das atribuições do Provedor de Justiça e eficiente no tratamento dos processos. Esta acção não foi desenvolvida em 2013 porque entendeu-se fazê-la depender da aprovação da revisão constitucional que se projecta no país;
- Promoção da divulgação da legislação relativa aos direitos, deveres e liberdades fundamentais dos cidadãos, visando colmatar a lacuna da ausência de conhecimento dos diplomas mais violados na actuação da Administração Pública, já identificados, bem como a Lei do Processo Administrativo Contencioso, instrumentos essenciais para a defesa atempada dos seus direitos;
- Recrutamento, formação e nomeação do pessoal do Gabinete do Provedor de Justiça, o que contribuirá para a liderança do Provedor de Justiça mais efectiva e disponibilidade de coordenadores e assessores e outros quadros coadjuvantes em proporção com a resposta a dar a demanda de petições, queixas e reclamações apresentadas. Esta acção não foi desenvolvida em 2013 porque depende da aprovação do Quadro de Pessoal cuja proposta foi ao Governo em Abril de 2012;
- Continuação da elaboração de Plano Estratégico que vai permitir a visão e a missão da instituição, iniciada em 2013;
- Divulgação e dinamização da acção do Provedor de Justiça nos meios de comunicação social e em encontros com cidadãos, na Cidade de Maputo e Províncias.